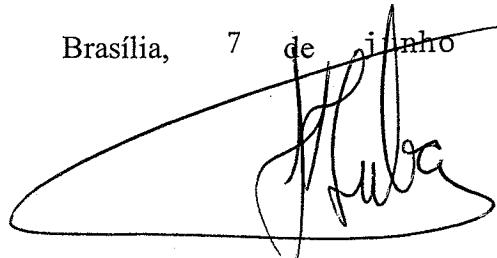


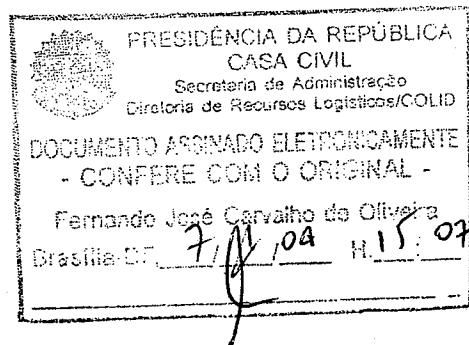
Mensagem nº 447

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 345, de 28 de junho de 2001, que renova, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rede de Comunicações Pérola do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 7 de janeiro de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is enclosed within a stylized oval shape.



MC 00002 EM

Brasília, 5 de janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 345, de 28 de junho de 2001, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Rede de Comunicações Pérola do Vale Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 26, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente.
2. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que levou este Ministério a deferir o pedido de renovação.
4. Ressalto, ainda, que por se tratar de ato subscrito pelo Ministro que me antecedeu nesta Pasta, achei por bem determinar o reexame deste processo, assim como de outros na mesma situação, razão por que somente agora está sendo possível submetê-lo à apreciação de Vossa Excelência.
5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53820.000750/1994, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

72

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL	06 / 02 / 03
Página	126
Volume	1
ANOTADO POR:	
<i>Joa</i>	

PORTEARIA N<sup>o</sup> 345 , DE 28 DE junho DE 2001

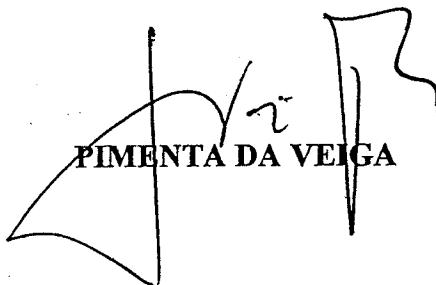
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>o</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n<sup>o</sup> 53820.000750/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n<sup>o</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rede de Comunicações Pérola do Vale Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

